# CONTRATO 024/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

**PA 021/2026 ADESÃO 03/2026**

**O MUNICÍPIO DE JUATUBA, CNPJ nº 64.487.614/0001-22**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro – Juatuba/MG, CEP: 35.675.000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. Messias Gomes Leão,doravante denominado CONTRATANTE,e a empresa **PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Rua Alberto Alves De Azevedo, Castelo, inscrito no CNPJ Nº 28.685.706/0001-53,Belo Horizonte,CEP 31.330-420,Tel: (31)992011410, Email: paulo@pgmconstrucoes.com.br doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Paulo Gustavo Valadares Cunha Gonçalves Maciel CPF 041.571.996-85 considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, firmam o presente Termo de Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.123/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

**1.1-**Este contrato decorre da Licitação realizada através do, por execução no regime de empreitada por preço unitário, no tipo MAIOR DESCONTO SOBRE AS TABELAS SINAPI, a qual está vinculada ao Processo 021/2026, Adesão de ata N°03/2026 e tem como fundamento as Leis Federais nº5.194/66,6.496/77,14.123/2021,8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1-** O objeto do presente é a **adesão a ata de registro de preço n° 13/2025, do Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável- CIDERSU, proveniente do pregão eletrônico n° 19/2025, processo licitatório n° 23/2025 para prestação de serviços comuns de engenharia/arquitetura, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, destinados à execução de serviços de manutenção e/ou reforma predial e urbana, de natureza contínua e sob demanda e conforme especificado a seguir:**

Ficha: 0953 Dotação: 1010 ADM DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 15.0451.0112.1150 - Fonte 15000000000000 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - Sub-Total: R$ 9.793.689,64

| Item | Código | Descrição do Produto | Quantidade | Unid | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 00001 | 000014789 | REFORMA, MANUT. PREVENTIVA E CORRETIVA DE PREDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS | 1 | SV | 9.793.689,64 | 9.793.689,64 |

**Total Geral: R$ 9.793.689,64**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS**

**3.1-**Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato,em tudo que não o contrarie,de forma a complementar-se:
**3.1.1-**Propo do CONTRATADO,devidamente assinada e rubricada;
**3.1.2-**Projetos Básico e Planilha de Quantitativos e Preços e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;
**3.1.3-**Termo de Cessão de Direitos Autorais em Projetos de Arquitetura e Complementares.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1-**O Valor Global do presente contrato será de **R$9.793.689,64 (nove milhões setecentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);**
**4.1.1-**O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa,nos termos do art.124 e art.125 da Lei Federal nº14.123/2021,salvo a exceção prevista no art. 126 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1-**Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a(s) seguinte(s)classificação(ões) funcional (is)programática (s)Atividade.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1-**Os serviços serão medidos quinzenalmente, conforme quantitativos efetivamente entregues, na forma prescrita no Termo de Referência/Objeto e de acordo com os preços unitários propostos pela contratada/licitante vencedora,observando-seoprevistonocronogramafísicofinanceiroformalmenteaceito na proposta de preços.
**6.2-**Em nenhuma hipótese poderá haver aditamento de serviços sem o devido aditivo contratual, o qual deverá ser formalmente solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
**6.3-**As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados, quinzenalmente, pela Contratante com a participação da Contratada.As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias,contados da data final do período de adimplemento de cada medição.
**6.4-**A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, mediante a apresentação das devidas certidões.
**6.5-**A CONTRATADA deverá encaminhar,junto com a nota fiscal,os seguintes documentos:
**a)**Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
**b)**Certificado de regularidade do FGTS–CRF;
**c)**Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça doTrabalho;
**d)**Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
**e)**Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
**f)**Outros documentos que o setor competente julgar necessário pela lei para efetuar o pagamento.
**6.6-**Ocorrendo erro no documento da cobrança,este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias,passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
**6.7-**A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

**6.8-**Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazoestabelecido no item 6.1,e desde que não haja culpado CONTRATADO,os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente até o efetivo pagamento, “pro rata die”, tendo como base o índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**7.1-**A Ordem de Início dos serviços será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Municipio de Juatuba, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.
**7.2-**O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;
**7.3-**Os serviços deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante.
**7.4-**Os serviços em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam.
**7.5-**O aceite dos serviços será concedido pela Contratante.
**7.6-**Na hipótese de ser verificada a inadequação do material no ato da entrega,o mesmo será rejeitado,no todo ou em parte,a critério da fiscalização,sendo a empresa contratada notificada a realizar os ajustes e/ou correções demandadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1-**O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Municipio de Juatuba,podendo ser prorrogado,nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

**9.1-**Os preços unitários serão reajustados anualmente,a contar da data da entregada proposta,pelo índice oficial IPCA–Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,ou por outro índice oficial que vier substituí- lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1-**Sem que a isto limite seus direitos,terá a CONTRATANTE as seguintes garantias:
**10.1.1-**Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;
**10.1.2-**Devolver o objeto que esteja em desacordo com as especificações exigidas no neste instrumento.
**10.2-**Sem que a isto limite sua responsabilidade,será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
**10.2.1-**Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADAno prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços contratados;
**10.2.2-**Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;

**10.2.3-**O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.
**10.2.4-**Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do contrato;
**10.2.5-**Promover,através de seus representantes,o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,prazos de vigência e entregas,anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato;
**10.2.6-**Indicar servidores com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados, sendo a verificação de especificações, qualidade e preços de responsabilidade do fiscal do contrato.
**10.3-**Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1-**Sem que a isto limite suas garantias,a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
**11.1.1-**Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato;
**11.1.2-**Receber o atestodo recebimento do objeto licitado após verificação das especificações;
**11.1.3-**Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa realizar as correções;
**11.1.4-**Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;
**11.1.5-**Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
**11.2-**Sem que a isto limite sua responsabilidade,será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
**11.2.1-**Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante;
**11.2.2-**Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;
**11.2.3-**Indicar um representante técnico (arquiteto ou engenheiro civil)para atender aos chamados por parte da Fiscalização em decorrênciada análise dos serviços,o qual deverá comparecer,no prazo máximode 03 dias úteis a contar da solicitação de visita técnica, no Edifício Sede da CONTRATANTE;
**11.2.4-**Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
**11.2.5-**Durante a execução do serviço de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do(s) Município(s);

**11.2.6-**Cumprir as normas Práticas de Projeto,Construção e Manutenção de Edifícios Públicos,Normas da ABNT e do INMETRO,inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos,do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
**11.2.7-**Os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO;
**11.2.8-**Manter, na direção do serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, Engenheiro e/ou Arquiteto, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
**11.2.9-**Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia,objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente,de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
**11.2.10-**Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
**11.2.11-**Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração;
**11.2.12-**Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;
**11.2.13-**Paralisar,por determinação da CONTRATANTE,qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens,inclusive de terceiros;
**11.2.14-**Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação,inclusive,em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 121 da Lei n° 14.133/2021.
**11.2.15-**O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado;
**11.2.16-**Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato;
**11.2.17-**Responder civil e criminalmente por todos os danos,perdas e prejuízos que,independente de dolo ou culpa,no cumprimento do contrato,venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administraçãoe/ou a terceiros,salvo na ocorrência de caso fortuito,ou força maior,apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
**11.2.18-**Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual;
**11.2.19-**A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.20-**O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir,às suas expensas,no total ou em parte,o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
**11.2.21-**A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto no Município de Juatuba, considerando-se para isso os responsáveis técnicos dos projetos que estiverem relacionados em cada contrato;
**11.2.22-**Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas,presenciais,com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização,no edifícios no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.
**11.2.23-**A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;
**11.2.24-**A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços,celebrado de acordo com a legislação civil comum,ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**12.1-**A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato,no valor de R$, equivalente a 5% do contrato,nos moldes do art.6º LIV da Lei nº14.133,de 2021,com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual,devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
**12.1.1-**A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
**12.1.2-**A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
**I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
**II.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
**III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;e
**IV.**Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza,não adimplidas pela contratada, quando couber.
**11.2-**O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
**11.3-**O Contratado se obriga a repor, no prazo de10 (dez) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
**11.4-**Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
**11.5-**A garantia prestada será retida definitivamente,integralmente ou pelo saldo que apresentar,no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**11.6-**Agarantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais,inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1-**A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
**13.2-**A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá,na forma da lei vigente,mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado,nos termos dos §5ºe§6º,do art.140 da Lei nº14.133/2021.
**13.3-**Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**14.1-**Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá,garantida a prévia defesa,aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 155 e art. 156 da Lei 14.133/2021/93, conforme segue:
**14.1.1-ADVERTÊNCIA**
**14.1.2-MULTA**
**14.1.3-PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS**
• 1º-Até 10 dias 0,03
• 2º-De 11 a 20 dias 0,06
• 3º-De21 a 30 dias 0,09
• 4º-De 31 a 40 dias 0,12
• 5º-Acima de 41 dias 0,15
**14.2-**Multa de 0,2% (zero virgula dois porcento) sobre o valor do Contrato,quando o CONTRATADO,sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.
**14.3-**Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.
**14.4-**Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;
**14.5-**Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.
**14.6-SUSPENSÃO:**
**14.6.1-**Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou nãoaceitapelaAdministração,aplicar-seá suspensãotemporáriadeparticipar em licitaçãoe impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:
**I.** Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidadesna execução;
**II.** Por 02(dois)anos, nos casos de inexecução total do contrato.

**14.7-DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**14.7.1-**No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**15.1-**Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**16.1-**A contratada fica obrigada a aceitar,nas mesmas condições contratuais,os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, salvo a exceção prevista no mesmo dispositivo.
**16.2-**Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 153 da Lei 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes:
**16.2.1-**UnilateralmentepelaAdministração;
**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhora dequação técnica aos seus objetivos;
**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
**16.3-**Por acordo das partes;
**a)** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
**b)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
**c)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1-**O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
**17.1.1-**Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n° 14.133 de 01 abril de 2021, ressalvado os casos previstos no art. 139 do mesmo dispositivo;
**17.1.2-**Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
**17.1.3-**Judicialmente,nostermosdalegislaçãoprocessual;

**17.1.4-**No caso de rescisão contratual,devidamente justificada nos autos do Processo,terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
**17.2-**A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme disposto no art. 104, inciso IX, artigo 115 e 155, inciso III da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1-**A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.
**18.2-**Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 14.133/2021, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

**19.1-**A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município de Juatuba, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**20.1-**Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.
**20.2-**Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no Contrato de Prestação de Serviços, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes respeitando o objeto do presente Termo de Referência, a legisiação e demais normas reguladoras da matéria em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, quando for o caso supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**21.1-** As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.
**21.2-**As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo locatário, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do locatário, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrente do presente termo aditivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1-**A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, Comarcade Juatuba/MG, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E,por estar em assim justas e contratadas,as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias,de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas aseguir, a todo o ato presente,para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Juatuba, 09 de Fevereiro de 2026.

Messias Gomes Leão
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

PGM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:28685706000153

Assinado de forma digital por PGM CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA:28685706000153

PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
**Contratada**

Manoel Diogo de Aquino Neto
**Fiscal do Contrato**